



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 44/2022

SEI N. 0020752-89.2021.6.17.8000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE INTEGRAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAT CLIENTE DO INTERACT, COM SUPORTE TÉCNICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, com endereço na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n. 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, representada pelo seu presidente, Milton João de Espíndola, portador da Carteira de Identidade n. 498.178 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n. 251.985.059-00, de acordo com a representação legal outorgada mediante a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 18/09/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o número 20202773116, em 03/11/2020 (doc. SEI n. 1805016).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei n. 8.666/93), considerando os Estudos Preliminares/SERCO (1754993), o Termo de Referência/STIC SERCO (1785084), o Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo Único, deste Contrato, todos da Seção de Gestão de Redes e Comunicação/SERCO do TRE/PE, bem como os Pareceres n. 341/2022 (1813336) e n. 611/2022 (1896298), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 30/04/2022, e ratificada pelo Desembargador Presidente em 02/06/2022, sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e às Propostas (1886769 e 1886774) apresentadas pela **CONTRATADA**, datadas de xx/05/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de integração através de vídeo no chat cliente do Interact, com suporte técnico por 12 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, e nas propostas da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
aquisição e implantação de 44 (quarenta e quatro) licenças de interação de vídeo via chat	R\$ 4.907,00 (quatro mil, novecentos e sete reais)
suporte técnico durante 24 horas por dia, sete dias por semana (24 x 7) durante 12 (doze) meses	R\$ 1.218,00 (um mil e duzentos e dezoito reais)
VALOR TOTAL	R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais)

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o aceite referente à aquisição das licenças e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele

fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0020752-89.2021.6.17.8500.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação/SERCO/STIC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS

A entrega e o recebimento das licenças obedecerão ao seguinte:

I) a **CONTRATADA** entregará as licenças no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

II) após a verificação da entrega das licenças, o Gestor da Contratação emitirá o Termo de Aceite, em até 10 (dez) dias corridos;

III) caso seja identificado algum problema no recebimento das licenças, a **CONTRATADA** será notificada, por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação, e terá 15 (quinze) dias corridos para solução dos problemas apontados, contados a partir da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica encaminhada;

IV) após o aceite, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** documentação técnica contendo, no mínimo: processo de configuração do ChatClient no site do TRE-PE para que as videochamadas operem perfeitamente, parâmetros de configuração, cadastro de robôs, rotas e submídias.

Parágrafo Segundo - As licenças de softwares fornecidas, deverão ser cedidas de forma definitiva e sem ônus futuro à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) entregar à **CONTRATANTE** as licenças objeto desta contratação, de acordo com as especificações descrita neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

II) fornecer todos os itens acessórios de software necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

III) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

IV) prestar os serviços de assistência técnica pela própria **CONTRATADA** ou por empresa tecnicamente credenciada e indicada pela mesma;

V) prestar orientações e esclarecimentos ao cliente, através de seu suporte técnico, de forma a garantir as condições operacionais do sistema;

VI) realizar atualizações técnicas recomendadas pelo laboratório da **CONTRATADA**, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização;

VII) prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, em dias úteis, em horário comercial (8h às 18h), por profissionais especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado após a abertura do chamado;

VIII) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

IX) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou prestadores terceirizados, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

X) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação da **CONTRATANTE**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação;

XI) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XII) fornecer a fatura/nota fiscal, mensalmente, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do seu vencimento;

XIII) comunicar à Coordenadoria de Infraestrutura da STIC da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Primeira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

XV) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em anos eleitorais, no período compreendido entre 05 de julho a 05 de novembro, a **CONTRATADA** prestará atendimento, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

a) no mês de outubro, o atendimento será prestado no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas após a abertura do chamado;

b) aos sábado e domingo que compreender o final de semana da realização de eleições, o atendimento deve ser prestado no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado.

Parágrafo Segundo - Apenas profissionais credenciados pela **CONTRATADA** poderão prestar o serviço de suporte técnico nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- II) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- IV) comunicar à **CONTRATADA** as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação, nos termos da proposta comercial;
- V) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- VI) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;
- VII) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;
- VIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial,

bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2022NE0494, de 06/06/2022

Valor do Empenho: R\$ 4.907,00 (quatro mil, novecentos e sete reais).

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2022NE0495, de 06/06/2022

Valor do Empenho: R\$ 659,75 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na

Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF n. 521.240.454-15

CONTRATADA – DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

Milton João de Espíndola

Presidente Executivo

CPF/MF 251.985.059-00

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luiza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO - CT 44/2022
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os incidentes relacionados a manutenção corretiva e suporte técnico serão categorizados conforme quadro abaixo.

Descrição	Prazo para início de atendimento
Software sem condições de funcionamento, onde o problema provoque a indisponibilidade total do sistema ou solução. Categoria: Inoperante/Emergencial	2 horas após abertura do chamado
Falha parcial de qualquer elemento relacionado a estrutura da solução que ocasione a indisponibilidade das informações para os operadores do sistema e que afetem acima de 50% do sistema ou solução. Categoria: Parcialmente inoperante/Urgente	4 horas após abertura do chamado.
Falha parcial de qualquer elemento relacionado a estrutura da solução, sendo uma condição pontual e que não comprometa a operação do sistema ou solução. Categoria: Contornável/Normal	8 horas após abertura do chamado.

Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução. Categoria: Consulta	24 horas após abertura do chamado
--	-----------------------------------

Os indicadores para acompanhamento dos Níveis de Serviços estão definidos abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Indicador de desempenho no atendimento às demandas dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Indicador = 1
Instrumento de medição	Instrumento de medição Incidentes/RACs efetivamente atendidas e finalizadas
Mecanismo de Cálculo	Indicador realizado = Tempo estimado para o atendimento do RAC (minutos) / Tempo efetivo de execução do RAC (minutos). Resultado final = Σ indicadores realizados / qtd. RAC
Faixas de ajuste no pagamento no mês	De 0,90 até 1,00 – 100% do valor mensal da fatura. De 0,70 a 0,89 – 95% do valor mensal da fatura. De 0,50 a 0,69 – 90% do valor mensal da fatura. Abaixo de 0,50 – 85% do valor mensal da fatura.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 05/07/2022, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA - CPF/MF nº 251.985.059-00 - DÍGITRO TECNOLOGIA.A Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 07/07/2022, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção em Exercício**, em 07/07/2022, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1902205** e o código CRC **CD628976**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Acordo de Colaboração nº 29/2022 que entre si celebram a União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e a Universidade Federal do Oeste do Pará, como Colaborador. Objeto: o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente da COLABORADORA, a inscrição voluntária de eleitores(as) para prestação de serviço à Justiça Eleitoral. Fundamento legal: Lei 9.504/1997. Data da assinatura: 06/07/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Signatários: Des. Luiza Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do TRE/PA, pelo TRE/PA; Aldenize Ruela Xavier, pela Colaboradora.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do pregão eletrônico nº 40/2022 (Registro de Preços do serviço de locação de veículos de pequeno porte, com disponibilização de motoristas, na modalidade locação diária, para utilização pelas zonas eleitorais da região metropolitana de Belém e zonas de Castanhal, durante o pleito eleitoral de 2022), pelo valor global de R\$ 461.100,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização da Ata de Registro de Preços nº 88/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2022, Processo nº 0012507-21.2021.6.14.8000, da seguinte forma:
- Detentora da Ata: EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 38.074.576/0001-76;
- Item 1 (Locação de veículos de pequeno porte, com disponibilização de motoristas, na modalidade locação diária, para utilização pelas Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Belém e Zonas de Castanhal, durante o Pleito eleitoral de 2022 - Veículo de Pequeno porte, tipo sedan);
- Valor Global da Ata: R\$ 461.100,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0008371-44.2022.6.14.8000. Contratada: LANCELETTE BIOMEDICAL LTDA. EPP - CNPJ/MF: 10.795.950/0001-03. Objeto: cobrir despesa com aquisição de materiais de proteção: MASCARAS DESCARTAVEIS. Nota de Empenho: 2022NE000610, assinada em 08/07/2022. Valor global: R\$69.480,00. PTRES: 167864; ND 339030. Referência Legal: ARP n.º 68/2022, PE nº 24/2022 - TRE-PA. Autorizado em 07/07/2022 por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral (1615083).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0008569-81.2022.6.14.8000. Contratada: INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 42.291.390/0001- 46. Objeto: cobrir despesa com aquisição de materiais de consumo (álcool em gel 70% 500ml). Nota de Empenho: 2022NE000613, assinada em 08/07/2022. Valor global: R\$ 162.2509,00. PTRES: 167864; ND 339030. Referência Legal: ARP n.º 69/2022, PE nº 24/2022 - TRE-PA. Autorizado em 07/07/2022 por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral (1614767).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0008569-81.2022.6.14.8000. Contratada: INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 42.291.390/0001- 46. Objeto: cobrir despesa com aquisição de materiais de consumo (álcool em gel 70% 500ml). Nota de Empenho: 2022NE000613, assinada em 08/07/2022. Valor global: R\$ 162.2509,00. PTRES: 167864; ND 339030. Referência Legal: ARP n.º 69/2022, PE nº 24/2022 - TRE-PA. Autorizado em 07/07/2022 por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral (1614767).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0008599-19.2022.6.14.8000. Contratada: PRISMA PAPELARIA EIRELI. CNPJ: 28.076.288/0001-05. Objeto: cobrir despesa para atender a despesa com aquisição de material de consumo (envelopes kits transmissão e apuração). Nota de Empenho: 2022NE000615, assinada em 08/07/2022. Valor global: R\$ 179.200,00. PTRES: 167864; ND 339030. Referência Legal: ARP n.º 83/2022, PE nº 36/2022 - TRE-PA. Autorizado em 08/07/2022 por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral (1615961).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 15/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 55/2019.
Nº Processo: 0000896-42.2019.6.14.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 14.991.257/0001-67 - NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Registrar a 3ª repactuação do contrato nº 55/2019, de acordo com os valores apresentados na informação nº 36/2022 - ngc (1586382) e planilhas de repactuação aprovadas pela unidade, constantes no evento 1578312, passando o valor global do contrato para R\$ 340.399,08 (trezentos e quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos a 1/1/2022;
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000065, através do registro orçamentário nº 2022ro001687, de 07/07/2022, no valor de R\$ 19.579,32 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), de acordo com autorizado no evento 1614517.. Vigência: 02/09/2019 a 02/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 340.399,08. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 6/2022.
Nº Processo: 0007262-29.2021.6.14.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 07.410.659/0001-65 - LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Registrar a repactuação do contrato nº 06/2022, de acordo com os valores apresentados na informação nº 47/2022 - ngc (1599664) e planilhas de repactuação aprovadas pela unidade, constantes no evento 1585945, passando o valor global do contrato para R\$ 823.863,74 (oitocentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), com efeitos retroativos a 14/02/2022;
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000163, através do registro orçamentário nº 2022ro001671, de 07/07/2022, no valor de R\$ 44.474,13 (quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), de acordo com autorizado no evento 1610338;
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000164, através do registro orçamentário nº 2022ro001672, de 07/07/2022, no valor de R\$ 6.391,53 (seis mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), de acordo com autorizado no evento 1610338;
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000298, através do registro orçamentário nº 2022ro001673, de 07/07/2022, no valor de R\$ 8.095,36 (oito mil noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), de acordo com autorizado no evento 1610338;

registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000548, através do registro orçamentário nº 2022ro001674, de 07/07/2022, no valor de R\$ 1.014,39 (um mil quatorze reais e trinta e nove centavos), de acordo com autorizado no evento 1610338;
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000428, através do registro orçamentário nº 2022ro001675, de 07/07/2022, no valor de R\$ 2.180,31 (dois mil cento e oitenta reais e trinta e um centavos), de acordo com autorizado no evento 1610338;
registrar o reforço da nota de empenho nº 2022ne000429, através do registro orçamentário nº 2022ro001676, de 07/07/2022, no valor de R\$ 1.014,39 (um mil quatorze reais e trinta e nove centavos), de acordo com autorizado no evento 1610338.. Vigência: 02/02/2022 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 823.863,74. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0011001-10.2021. Objeto: Serviços de taxi aéreo para transporte, em voos diurnos, de pessoas, urnas eletrônicas e outros materiais de uso nas Eleições 2022, do município sede das Zonas Eleitorais até seus locais de votação de difícil acesso, no 1º e no 2º turnos, este último se houver. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/07/2022 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/07/2022) 70004-05606-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0008278-88.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 10/2022; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO NAS ELEIÇÕES GERAIS de 2022 . Vigência: 08/07/2022 à 08/07/2023. Ata de Registro de Preços nº. 15/2022. Empresa: LM Servgrafica e Copiadora Ltda ME, CNPJ: 07.805.649/0001-29; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 01/Cx/22/R\$ 139,00; 02/Cx/8/R\$ 215,00; 03/Cx/12/R\$ 259,00; 04/Cx/1/R\$ 250,00; 06/Und/2.000/ R\$ 1,39; 08/Und/6.000/R\$ 0,46; 09/Und/60/ R\$ 2,45; 10/Und/2.200/R\$ 0,49; 17/Cx/12/R\$ 80,00; 18/Cx/9/R\$ 80,00; 19/Cx/16/R\$ 80,00; 24/Und/2.900/R\$ 0,88; 26/Cx/30/R\$ 739,00; 30/Und/10.000/R\$ 0,53; 31/Und/1.500/R\$ 0,75; 35/Und/25/R\$ 19,90; 39/Und/30/R\$ 34,00. Ata de Registro de Preços nº. 16/2022. Empresa: TGM Gráfica e Editora Eireli, CNPJ nº 33.682.705/0001-95; Item/Und/Quant.Registrada/Valor Unitário; 05/Cx/5/R\$ 71,90; 16/Und/17.300/R\$ 0,97; 20/BI/2.000/R\$ 4,95; 21/BI/1.000/R\$ 3,22; 27Und/23.000/R\$ 0,27; 28/Und/23.000/R\$ 1,50; 29/Und/23.000/R\$ 1,21; 32/Und/10.000/R\$ 0,77; 33/Und/1.500/R\$ 0,73; 34/Und/400/R\$ 16,87; 41/Und/1.000/R\$ 4,19; 42/Cx/200/R\$ 59,80; 43/Cx/200/R\$ 59,80; 44/Cx/200/R\$ 59,80; 45/Cx/100/R\$ 64,99. Ata de Registro de Preços nº. 17/2022. Empresa: Deck Gráfica e Editora - Eireli EPP, CNPJ nº 11.461.719/0001-46; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 07/Cx/37/R\$ 79,90; 13/Und/25.000/ R\$ 0,35; 14/Und/9.000/R\$ 0,43; 36/Und/350/R\$ 91,00; 40/Cx/8/R\$ 598,00. Ata de Registro de Preços nº. 18/2022. Empresa: TC Distribuidora Eireli, CNPJ nº 30.306.389/0001-69; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 11/und/60/R\$ 0,64; 12/Und/160/R\$ 2,19; 15/Und/60/R\$ 0,97; 22/Und/280/R\$ 1,19. Ata de Registro de Preços nº. 19/2022. Empresa: João Martinho da Silva - ME, CNPJ nº 29.844.257/0001-01, Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 23/Und/1.253/R\$ 21,00. Ata de Registro de Preços nº. 20/2022. Empresa: Hot Digital Comércio e Serviço de Impressão Ltda, CNPJ nº 07.220.883/0001-94. Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 25/Und/2/R\$ 4.970,00; 37/Und/3/R\$ 1.775,00; 38/Und/5/R\$ 1.190,99. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site:<http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2022>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Moreira e Silvas Engenharia Ltda., pelo valor global de R\$ 100.000,00.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDECE - 08/07/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0020752-89.2021.6.17.8000.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 83.472.803/0001-76 - DIGITRO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: A aquisição de licenças de integração através de vídeo no chat cliente do interact, com suporte técnico por 12 meses..
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 11/07/2022 a 11/07/2023. Valor Total: R\$ 6.125,00. Data de Assinatura: 07/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0003220-16.2022.6.17.8000.
Dispensa de Licitação. Contrato n.º 47/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e CULTURAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. CNPJ: 09.429.452/0001-68. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Avenida Henrique de Holanda, n.º 58, Bairro da Redenção, Vitória de Santo Antão/PE, com o objetivo de abrigar o depósito de urnas do Polo 02 - Vitória de Santo Antão, durante o período das Eleições 2022. VIGÊNCIA: A partir de 08/07/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/91. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 92.387,10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339033; Nota de Empenho: 2022NE0561, de 07/07/2022.Valor do Empenho: R\$ 92.387,10. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Alexandre Siqueira Queralvares, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).



DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 65/2022. PROCESSO SEI N º: 0022045-42.2021.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 21/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): J. R. MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.756.582/0001-01, VIGÊNCIA: 11/07/2022 a 11/07/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	MEDALHA Grau OURO	CONJUNTO	50	200,00
02	MEDALHA Grau PRATA	CONJUNTO	40	200,00
03	MEDALHA Grau BRONZE	CONJUNTO	40	200,00
04	MEDALHA Classe COMENDADOR	CONJUNTO	30	200,00
05	Medalha do Mérito ao Servidor Eleitoral	CONJUNTO	55	250,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
AVISO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO

Procedimento Licitatorio 24/2022. Pregao Eletronico. Processo SEI 0007590-11.2022.6.18.8000. OBJETO: Servicos de secretariado (Item 1) e estatistico (Item 2), executado por tecnico residente.
RESULTADO DA LICITACAO: Sagraram-se vencedoras as empresas VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (Item 1: R\$ 578.999,76) e FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Item 2: R\$ 165.797,17). VALOR DA CONTRATACAO: R\$ 744.796,93 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e tres centavos). DATA DA HOMOLOGACAO: 06/07/2022.

DESEMBARGADOR JOSE JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI
em exercicio

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0004936-51.2022. Objeto: Aquisição futura de subsistema automatizado de backup baseado em fitas magnética padrão LTO Ultrium 8. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 11/07/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00032-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/07/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0002704-66.2022. Objeto: Contratação dos serviços de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e Policial Militar, dos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ou depósitos de urnas eletrônicas para os locais de votação (seções eleitorais), bem como o recolhimento e transporte aos locais de origem após o término dos trabalhos nas Eleições Gerais 2022. Total de Itens Licitados: 74. Edital: 11/07/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00030-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/07/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/07/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO TRE/RN 22/2020 - UASG 070008 - TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 3812/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN (CNPJ: 08.324.196/0001-81). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 08/07/2022. Vigência: 08/07/2022 a 08/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.386.547,20. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto n. 7.892/2013, torna público os preços registrados para eventual aquisição de monitores de vídeo, empresa, item, descrição resumida, quantidade estimada, marca, modelo e preço unitário abaixo mencionados, obtidos como resultado do Pregão n. 31/2022, com vigência de 12 meses, a contar da data desta publicação: Fagundez Distribuição Ltda., item 1, monitor widescreen 23 pol., 300 un., LG, 24BL550J, R\$ 1.233,50, item 2, monitor ultrawidescreen 29 pol., 100 un., LG, 29WL500, R\$ 1.649,50.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preços unitários: ALYTRANS RENTAL SERVICE LTDA, item 1, R\$ 74,45, item 2, R\$ 74,95, item 3, R\$ 74,40.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - UASG 70017

Nº Processo: 202000000542847. Objeto: Contratação de solução de TI para elaboração e atualização dos instrumentos de gestão documental e de gestão da informação, de forma compartilhada, incluindo 1 licença de uso perpétuo do software(compreendendo garantia de suporte técnico, atualização de versão e customização pelo período de 24 meses), serviço de implantação do software (compreendendo instalação, customização inicial, configuração e período de funcionamento experimental) e treinamento de usuários.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00050-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/07/2022) 70017-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 108.608/2008. OBJETO: Locação de imóvel situado na BR 465 (Antiga Estrada Rio - São Paulo). nº 310, km 41 Lote 6, Quadra A, salas 208, 209, 210 e 211, Jardins - Seropédica/RJ para abrigar a 225ª ZE. LOCADOR: ÁLVARO DIAS SOARES. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 196.223,62. VALOR MENSAL: R\$ 5.812,68 (com os encargos). DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador João Ziraldo Maia - Presidente do TRE-RJ em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato de Atas de Registro de Preços (ARP) nºs. 22 a 34/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico 15/2022/TRE-RO. ARP nº. 22/2022. Adjudicatária: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA. CNPJ: 05.808.979/0001-42. Objeto: Item 18 do edital. Cartucho de toner tinta cor preta, 604H. Marca: DSI. Unid. Quant. 150. Vlr Unit. R\$ 99,00; Valor total da ARP, R\$ 14.850,00. ARP nº. 23/2022. Adjudicatária: ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA. CNPJ: 05.854.663/0001-97. Objeto: Item 10 do edital. Filtro de linha. Marca: CTC. Quant. 360. Vlr Unit. R\$ 35,00. Valor total da ARP, R\$ 12.600,00; ARP nº. 24/2022. MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. CNJ: 08.388.921/0001-85. Objetos: I) Item 3 do edital. Adaptador DisplayPort. Marca: OEM. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 40,63. Subtotal R\$ 2.031,50; II) Item 04 do Edital. Adaptador DVI. Marca: OEM. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 34,41. Subtotal R\$ 1.720,50; Valor total da ARP, R\$ 3.752,00; ARP nº. 25/2022. RAY TECH SOLUCOES EM ENERGIA ELETRICA LTDA. CNPJ: 21.366.890/0001-20. Objeto: Item 5 do Edital. Cabo U/UTP CAT6. Marca: COPPERLAN. Unid.: caixa c/ 305m. Quant. 30. Valor Unit. R\$ 725,00. Valor total da ARP, R\$ 21.750,00; ARP nº. 26/2022. Adjudicatária: REINALDO LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR 09130290767. CNPJ: 30.389.350/0001-52. Objetos: I) Item 1 do Edital. Alicate de Crimpar. Marca: MBTECH. Unid. Quant. 10. Valor Unit. R\$ 30,00. Subtotal R\$ 300,00; II) Item 6 do Edital. Cabo HDMI. Marca: MBTECH. Unid. Quant. 30. Valor Unit, R\$ 17,3826. Subtotal R\$ 521,478; III) Item 13 do Edital. Mouse óptico. Marca MBTECH. Unid. Quant. 200. Valor Unit, R\$ 8,955. Subtotal R\$ 1.791,00; IV) Item 16 do Edital. Teclado. Marca: MBTECH. Unid. Quant. 200. Valor Unit, R\$ 28,4172. Subtotal R\$ 5.683,44; V) Item 17 do Edital. Testador de cabos. Marca: MBTECH. Unid. Quant. 10. Valor Unit, R\$ 25,5814. Subtotal R\$ 255,814; Valor total da ARP 8.551,732. ARP nº. 27/2022. Adjudicatária: PRIME COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ: 31.345.856/0001-22. Objeto: Item 23 do Edital. Cartucho de toner. Marca: HP. Quant. 100. Valor. Unid. R\$ 479,90. Valor Total da ARP, R\$ 47.990,00. ARP 28/2022. Adjudicatária: 3S INFORMATICA LTDA. CNPJ: 32.674.351/0001-74. Objeto: Item 24 do Edital. Cartucho de toner. Marca: LEXMARK. Unid. Quant. 60. Valor Unit. R\$ 927,60. Valor total da ARP, R\$ 55.656,00. ARP 29/2022. Adjudicatária: FENIX INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.500.118/0001-09. Objeto: Item 7 do Edital. Câmera de videoconferência. Marca: MULTILASER Unid. Quant. 100. Valor Unit. R\$ 94,20. Valor total da ARP, R\$ 9.420,00. ARP 30/2022. Adjudicatária: BRASLYNC COMERCIO ELETRONICO LTDA. CNPJ: 35.858.504/0001-21. Objeto: Item 11 do Edital. Fone de Ouvido. Marca: AGEM. Unid. Quant. 3000. Valor Unit. R\$ 14,00. Subtotal R\$ 42.000,00. Valor total da ARP, R\$ 42.000,00. ARP 31/2022. Adjudicatária: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ: 40.223.106/0001-79. Objeto Item 14 do Edital. Mouse. Marca: DLH. Unid. Quant. 120. Valor Unit. R\$ 15,00. Subtotal R\$ 1.800,00. Valor total da ARP, R\$ 1.800,00. ARP 32/2022. Adjudicatária: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 40.689.972/0001-50. Objeto: Item 2 do Edital. Alicate. Marca: PLUS CABLE. Unid. Quant. 10. Valor Unit. R\$ 35,64. Subtotal R\$ 356,40. Valor total da ARP, R\$ 356,40. ARP 33/2022. Adjudicatária: LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS 86135783220. CNPJ: 42.726.388/0001-52. Objeto: Item 8 do Edital. Cartucho de fita. Marca: LABELTAPE. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 20,30. Subtotal R\$ 1.015,00. Valor total da ARP, R\$ 1.015,00. ARP nº. 34/2022. Adjudicatária: DAITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 44.645.723/0001-13. Objetos: I) Item 12 do Edital. HD externo. Marca: WESTERN DIGITAL. Unid. Quant. 50. Valor Unit. R\$ 345,00. Subtotal R\$ 17.250,00; II) Item 15 do Edital. Pen Drive. Marca: KINGSTON. Unid. Quant. 200. Valor Unit, R\$ 27,25. Subtotal R\$ 5.450,00; Valor total da ARP 22.700,00. Valor total das ARPs R\$ 242.441,132. Vigência da ARP, 12 meses a contar da publicação no D.O.U. Assinada em 06/07/2022, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelos representantes das empresas em datas variadas.

